

LITIGÂNCIA PREDATÓRIA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA: UMA ANÁLISE DO ÚLTIMO QUINQUÊNIO DOS JULGADOS NO PROCESSO CIVIL

Predatory Litigation in the Court of Justice of Paraíba: An Analysis of the Last Five Years of Rulings in Civil Procedure

Maria Clara da Costa Santos Oliveira¹

Manuela Costa Meira de Andrade Lima²

Maria Luiza de Carvalho Duarte Cavalcante³

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo central analisar como o fenômeno da litigância predatória atua e afeta o direito constitucional de acesso à justiça, descrevendo e caracterizando como ela ocorre. Além disso, serão apresentados os mecanismos de enfrentamento para combater a litigância predatória nos últimos cinco anos utilizados pelo Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB). Assim, de forma específica, busca-se classificar as causas mais recorrentes, identificando as medidas mais adotadas para evitar tal problema. Outrossim, a metodologia utilizada foi de pesquisa qualitativa, utilizando-se como base o entendimento de desembargadores vinculados ao TJPB, tal como o estudo dos casos reais por um método indutivo. É real e latente a crescente preocupação sobre o tema, de modo que os tribunais no Brasil, sobretudo no Estado da Paraíba, desenvolveram novas formas de identificar processos afetados pela litigância predatória e como os juízes das diferentes instâncias estão decidindo, o qual será analisado nesta pesquisa acadêmica.

Palavras-chave: Litigância Predatória. *LitisControl*. Jurisprudência. Tribunal de Justiça da Paraíba. Recomendação nº 159/2024.

Abstract: *The present study aims to analyze how the phenomenon of predatory litigation operates and affects the constitutional right of access to justice, describing and characterizing its occurrence and the mechanisms implemented over the past five years by the Court of Justice of Paraíba (TJPB) to combat this practice. Specifically, the research seeks to*

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba. E-mail: maria.oliveira7@academico.ufpb.br. Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/7932139679307987>

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba. E-mail: manuela.costa@academico.ufpb.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8622747756267883>

³ Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba. E-mail: malucarvalhoduartec@gmail.com Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/9203102008206861>

classify the most recurrent causes and identify the main measures adopted to address this issue. The methodology employed is qualitative, based on the analysis of judicial opinions and decisions issued by justices of the TJPB, as well as the study of real cases through an inductive approach. There is a growing and evident concern regarding the subject, as courts throughout Brazil, particularly in the State of Paraíba, have developed new methods to identify cases affected by predatory litigation and to examine how judges at different levels of jurisdiction have ruled on the matter, which will be analyzed in this academic research.

Keywords: *Predatory Litigation. LitisControl. Case Law. Court of Justice of Paraíba. Recommendation No. 159/2024.*

Sumário: 1 Introdução — 2 Jurisprudência do Tribunal de Justiça da Paraíba: Litigância Predatória como um Fenômeno Recente e Concentrado — 3 As Sanções Processuais Aplicadas pelo TJPB nos Casos Identificados — 4 O Sistema *LitisControl*: A Resposta Tecnológica do TJPB à Litigância Predatória — 5 Considerações Finais — Referências.

1 INTRODUÇÃO

O termo “litigância predatória” é cada vez mais frequente nas decisões de juízes ao redor do Brasil, devido ao aumento exponencial de estratégias desleais utilizadas pelas partes e pelos advogados, com a finalidade de aumentar seu patrimônio de maneira fácil. Logo, a partir do ingresso desenfreado de ações fraudulentas é acarretada a distorção do direito constitucional de acesso à justiça no Brasil.

Como medida para afastar tais práticas, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Recomendação nº 159/2024, elencou cerca de trinta e cinco condutas exemplificativas, a fim de identificar, tratar e prevenir a litigância predatória. Na Paraíba, a utilização indevida do sistema judiciário por meio de ações predatórias constitui um dos desafios mais sérios do Poder Judiciário do estado no último quinquênio, causando expressivos danos aos cofres públicos e comprometendo significativamente a celeridade na tramitação processual, o que justifica esta pesquisa científica.

Diante da emergente preocupação, a Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça da Paraíba formalizou o Ato Normativo 01/2024, instituindo o Sistema de Análise e Controle da Litigância Abusiva, com o intuito de, especialmente, classificar os processos

contaminados pela litigância predatória. O problema do presente estudo, então, reflete-se no questionamento sobre de que maneira o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba tem caracterizado a litigância predatória em suas decisões nos últimos cinco anos e quais medidas são adotadas para coibir esse fenômeno que sobrecarrega o sistema e prejudica o acesso à justiça.

Nesse sentido, o objetivo geral do artigo consiste em analisar a prática da litigância predatória no TJPB, identificando suas causas e consequências, bem como, de maneira específica, categorizar os tipos de ações com maior incidência da litigância predatória, analisar as sanções aplicadas nos casos identificados, sua frequência e fundamentação e, por fim, descrever as medidas administrativas e tecnológicas implementadas pelo TJPB que objetivam atenuar o problema em questão.

A fim de servir de base para o presente estudo, o método consistiu na seleção de um conjunto de trinta acórdãos das câmaras cíveis do Tribunal de Justiça da Paraíba, a partir da pesquisa jurisprudencial do termo “litigância predatória” no site do TJPB, aliados aos procedimentos de pesquisa bibliográfica, doutrina e pesquisa documental, como também dos dispositivos legais pertinentes. Dessa forma, adotou-se a pesquisa qualitativa, que visa estudar os argumentos dos desembargadores responsáveis pelos julgados em questão, e o método indutivo, tendo em vista o estudo de casos concretos.

Parte-se, pois, da hipótese de que houve uma mudança na caracterização da litigância predatória pelo TJPB nos últimos cinco anos, consistente na adoção de planos mais concretos e objetivos e de tal modo que as medidas judiciais, administrativas e as orientações mostraram-se instrumentos adequados, para além de meras sanções processuais, no controle e na prevenção do fenômeno da litigância predatória.

2 JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA: LITIGÂNCIA PREDATÓRIA COMO UM FENÔMENO RECENTE E CONCENTRADO

O fenômeno da litigância predatória tem sido um dos óbices enfrentados pelo Judiciário no Brasil: trata-se da massificação do ajuizamento de processos judiciais, com ações repetitivas e com elementos que indiquem um abuso do direito de demandar, tais como a fragmentação de pedidos, a ausência ou incompletude de documentos que comprovem a causa de proposição da ação e a majoritária presença de grupos vulneráveis como vítimas de uma advocacia predatória.

Yeung (Yeung, 2025) provoca inquietude ao questionar os motivos do grande número de litigiosidade no Brasil, apontando que esse fenômeno não consiste em um mero aspecto cultural, mas em um conjunto de fatores exógenos e endógenos que estimulam o ajuizamento de ações nos tribunais, voltados, principalmente, a aspectos econômicos. Nesse sentido, é necessário analisar, no cenário do Tribunal de Justiça da Paraíba, como os desembargadores vêm se manifestando, ao longo dos últimos cinco anos, em demandas caracterizadas pela litigância predatória.

Nessa visão, ao debruçar-se sobre as trinta decisões colegiadas selecionadas das Câmaras Cíveis do TJPB, emergem dois achados centrais que moldam o panorama da advocacia predatória na Paraíba, sendo um de natureza temporal e o outro de caráter temático. O primeiro, relativo ao tempo dos julgados, sobressai-se pela concentração nos anos de 2023, 2024 e 2025, de forma mais notável e, não coincidentemente, pela fundamentação na Recomendação nº 159/2024 do Conselho Nacional de Justiça. Por outro lado, quando pesquisado o termo “litigância predatória” nos anos de 2020, 2021 e 2022, nenhum resultado foi encontrado.

A análise temporal, pois, constata que o fenômeno da litigância predatória, apesar de não ser um problema atual, como bem destaca Yeung (Yeung, 2025), ao afirmar que o problema da grande proposição de ações ocorre desde a Constituição de 1988, vem sendo enfrentado de maneira mais direta apenas recentemente, tendo em vista a maior atenção e o controle mais rígidos diante da sobrecarga do Judiciário e das fraudes ocorridas.

A diferença pode ser observada quando comparados os votos dos julgados do TJPB, conforme acordados pelas Câmaras Cíveis do estado. Diante disso, a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em acórdão do ano de 2023, assim definiu a litigância predatória num caso em que o autor possuía oito pretensões, com pedidos semelhantes, contra o mesmo réu:

A chamada demanda predatória consiste no ajuizamento de ações em massa, quase sempre com petições padronizadas onde a parte, tendo vários empréstimos na instituição financeira, ao invés de englobá-las num só pedido, picota-as para cada contrato em ação distinta, buscando com isso, múltiplas indenizações por danos materiais e/ou morais e, de igual sorte, patrocinar ao advogado sucumbências diversas quando, em verdade, a questão poderia e deveria ser tratada ao nível de uma única demanda (Paraíba, 2023).

A mesma Câmara assim entendeu, em um caso de 2025, no qual foi discutido sobre a existência ou não do interesse de agir e se existia justificativa para o reconhecimento de litigância predatória:

A existência de documentos que evidenciam a controvérsia jurídica e a atuação processual legítima da parte autora caracteriza o interesse de agir. 2. A litigância abusiva ou predatória exige a comprovação de má-fé processual, dolo ou fraude, sendo inadmissível sua presunção com base apenas na repetição de demandas (Paraíba, 2025).

Infere-se, a partir dos entendimentos acima, que a identificação das demandas passou por um refinamento referente aos elementos concretos a serem observados para tachar a demanda como predatória ou não predatória, não bastando a mera repetição de ações, como antes era feito, mas requisitando a comprovação da má-fé, dolo ou fraude. Esse aperfeiçoamento acontece quando se percebe que o fracionamento de ações, se for devidamente comprovado que os objetos das demandas são diferentes, não configura litigância predatória, ou seja, os julgadores deixaram de presumir a litigância predatória por uma simples repetição, para identificá-la concretamente, com provas.

Se a análise temporal evidencia quando o TJPB passou a enfrentar o problema à luz da denominação “litigância predatória”, a análise temática disponibilizou, em dados, a concentração dos casos em um único assunto: o Direito do Consumidor Bancário. Nessa visão, dos trinta acórdãos analisados, todos envolviam ações contra instituições financeiras, sendo que 66,7% desses processos corresponderam a ações declaratórias de inexistência ou de nulidade contratual, cumuladas com repetição de indébito e indenização por danos morais.

A concentração de ações envolve empréstimos consignados, juros abusivos e contratos não realizados. Assim, a pesquisa demonstra que o impasse não é apenas enfrentado pelo Judiciário, que é palco de inúmeras ações semelhantes, com fortes indícios de litigância predatória, como também demonstra que essas demandas se originam no caráter vulnerável dos consumidores, que são, em grande maioria, idosos aposentados, inseridos em um quadro de insegurança jurídica.

Desse modo, a análise jurisprudencial do TJPB, no que se refere à litigância predatória, demonstra que o fenômeno vem sendo combatido diretamente, a partir de 2023, tendo em vista a adoção da terminologia “litigância predatória” nesse ano, e concretamente, com o refinamento dos critérios probatórios, a partir do ano de 2024, como também revela a presença absoluta de demandas contra instituições financeiras.

Tais aspectos, portanto, evidenciam que o cerne do problema no estado paraibano ocorre para além da simples sobrecarga do Judiciário, surgindo, ademais, como vítimas: os consumidores vulneráveis que são expostos ao intenso ajuizamento de ações, muitas vezes sem seu conhecimento, e as próprias instituições financeiras, que compõem o polo passivo dessas demandas, quando precisam se desgastar com defesas desnecessárias, em processos sem comprovação ou justificativa.

3 AS SANÇÕES PROCESSUAIS APLICADAS PELO TJPB NOS CASOS IDENTIFICADOS

Ao analisar os trinta julgados do TJPB, é notório que a sanção processual mais frequente utilizada nos casos com suposta litigância predatória é a extinção do processo sem resolução de mérito em primeira instância. Apesar disso, as Câmaras Cíveis demonstram uma tendência a anular as sentenças de extinção e determinar o retorno dos autos à origem para o devido processamento. Mediante esse cenário, verifica-se que, dos vinte e nove processos que chegaram ao tribunal após essa sentença, 51,7% foram anulados, com a determinação de retorno dos autos à origem para o processamento devido.

No total, foram quinze os casos de anulação, mas apenas três deles tiveram como argumento a distinção entre litigância massiva e predatória. Nos demais a fundamentação utilizada pelos julgadores consistiu na violação do contraditório e da ampla defesa, devido à ausência de oportunidade para a emenda da petição inicial, conforme se denota do trecho da ementa da Apelação Cível nº 0801236-30.2024.8.15.0321:

APELAÇÃO CÍVEL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. ALEGAÇÃO DE LITIGÂNCIA PREDATÓRIA. AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE PARA EMENDA . VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO, À AMPLA DEFESA E AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. SENTENÇA ANULADA. I. CASO EM EXAME 1 . Apelação cível interposta contra sentença que indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem resolução do mérito, sob o fundamento de litigância abusiva e com base na Recomendação nº 159/2024 do CNJ, em razão do ajuizamento de múltiplas ações similares pelo mesmo advogado. A autora alegou que a decisão violou o contraditório, o devido processo legal e o art. 321 do CPC, uma vez que não lhe foi oportunizada a emenda da inicial. II . QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) se a sentença que indeferiu a petição inicial sem oportunizar a emenda, com fundamento em litigância predatória, viola os princípios do contraditório, da ampla defesa e da não surpresa; e (ii) se a mera repetição de demandas semelhantes caracteriza, por si só, abuso do direito de ação. III. RAZÕES DE DECIDIR 3 . A sentença que indefere a petição inicial sem oportunizar a emenda, conforme prevê o art. 321 do CPC, viola os princípios do

contraditório, da ampla defesa e da não surpresa, conforme disposto no art. 10 do CPC. 4 . A mera repetição de ações semelhantes, ainda que acompanhada de elevado número de demandas ajuizadas pelo mesmo advogado, não caracteriza automaticamente litigância predatória, sendo necessário avaliar o caso concreto com base nos elementos probatórios constantes nos autos. (Paraíba, 2025).

Esse é um exemplo claro de anulação de sentença com base na violação do contraditório e da ampla defesa. É que, muitas vezes, ao extinguir o processo, as decisões de primeira instância não oportunizam à parte o direito de emendar a inicial. Sendo assim, o Tribunal de Justiça da Paraíba se posiciona com frequência dessa forma, afirmando que nesses casos há uma violação de garantias processuais fundamentais. Tal afirmação, no caso exposto, utiliza como fundamento o art. 321 do Código de Processo Civil:

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. (Brasil, 2015)

Ademais, parte dos julgados tiveram anuladas a sentença de extinção, a partir do entendimento que o caso se trata de litigância massiva, que, por si só, não caracteriza como litigância de má-fé, sendo necessária a comprovação inequívoca do dolo da parte para que seja aplicada uma sanção correspondente. Essa comprovação, conforme a Resolução nº 159/2024, deve ser feita por meio de provas e circunstâncias do caso concreto. O TJPB aponta que a litigância massiva é decorrente do acesso à justiça, e a mera quantidade de ações por um advogado não é suficiente para caracterizar litigância predatória.

Por outro lado, a manutenção das sentenças de extinção se fundamentou majoritariamente no fracionamento de demandas e no abuso do direito de litigar, responsáveis por metade das decisões de manutenção. A outra metade dos casos foi mantida por descumprimento de ordem de emenda ou ausência de interesse de agir. É o que se observa na Apelação Cível nº 0802916-80.2024.8.15.0311, na qual o juiz utilizou como argumento para manter a extinção do processo, o ajuizamento simultâneo de ações repetitivas:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR - Apelação Cível - Indeferimento da petição inicial - Extinção do processo sem resolução do mérito por litigância predatória - Ajuizamento simultâneo de ações repetitivas - Abuso do direito de ação - Ausência de interesse de agir - Reconhecimento - Recurso desprovido (Paraíba, 2025).

Segundo o magistrado, o advogado da causa ajuizou múltiplas ações em um mesmo dia, contra o mesmo réu ou grupo econômico, sobre condutas semelhantes e petições iniciais padronizadas. Tendo isso em vista, tal prática pode ser identificada como o fracionamento indevido de demandas, que, segundo a Resolução nº 159/2024 do CNJ, é uma conduta potencialmente abusiva. Para mais, a não realização da emenda à petição inicial pode ser interpretada como falta de interesse de agir, além de revelar indícios de uma prática de litigância abusiva.

A justificativa para tal medida reside no fato de existirem sinais mínimos de abusividade, a qual deve ser enfrentada, conforme Giannico Neto (2024), com sanções pecuniárias ao litigante que abusa do seu direito de demandar, visto que é preciso haver um motivo legítimo para a propositura de uma ação, confrontando o direito do autor com os princípios constitucionais. Não obstante à categórica recomendação doutrinária, a aplicação de multa por litigância de má-fé se demonstrou rara, sendo aplicada e mantida somente em um dos trinta casos analisados, no qual o tribunal entendeu haver intenção clara de litigância predatória. À vista disso, o Tribunal de Justiça da Paraíba revela-se menos punitivo, na medida em que usufrui dos mecanismos de combate à prática predatória, como as orientações da Recomendação do Conselho Nacional de Justiça.

Por fim, a análise feita do conjunto dos trinta julgados do TJPB, constatou que a expressiva taxa de anulação das sentenças de extinção sugere uma divergência interpretativa e funcional entre a primeira e a segunda instância do TJPB, o que pode ser explicada por algumas hipóteses. Na primeira hipótese, o juiz de primeira instância, sobrecarregado com uma grande quantidade de processos, pode estar utilizando da extinção para realizar uma filtragem processual, de modo que a padronização das petições e a multiplicidade de ações por um mesmo patrono pode ser vista como suficiente para uma identificação mais célere.

Na segunda hipótese, ao reexaminar a matéria, na segunda instância, com menos sobrecarga, os desembargadores podem reforçar a necessidade de algumas garantias processuais, como o direito à emenda da inicial, previsto no Código de Processo Civil. Já na terceira hipótese, a falta de um critério objetivo e consolidado para definir o que constitui má-fé processual também contribui para essa insegurança jurídica. O TJPB, pois, tem demonstrado uma preocupação em não tornar o combate à litigância predatória um obstáculo ao acesso à justiça, o que explica a sua tendência em anular as sentenças que não apresentam base e indícios concretos para caracterizar a má-fé, na proporção em que raramente pune o litigante pelo abuso cometido.

4 O SISTEMA LITISCONTROL: A RESPOSTA TECNOLÓGICA DO TJPB À LITIGÂNCIA PREDATÓRIA

Diante do exposto, faz-se essencial discutir as possíveis medidas tecnológicas que visam ao enfrentamento dessas práticas abusivas que interferem na celeridade, idoneidade do processo e no acesso à justiça pelos cidadãos, tendo sido imperial que os tribunais do Brasil se movimentassem no sentido de criar ou atualizar as suas estratégias e mecanismos, a fim de coibir a litigância predatória.

Por isso, o Tribunal de Justiça da Paraíba atuou na criação do Sistema de Análise e Controle da Litigância Abusiva, o LitisControl. Esse mecanismo utiliza a Inteligência Artificial (IA) como ferramenta fundamental contra o fenômeno da litigância predatória e atua de forma extremamente abrangente, desde o mapeamento de possíveis fraudes ou irregularidades em relação ao processo, seu conteúdo, até o histórico da pessoa do advogado, o qual pode apresentar casos anteriores compatíveis com essa problemática.

O LitisControl foi desenvolvido pela Corregedoria-Geral de Justiça, na gestão de Carlos Martins Beltrão, através da Diretoria de Tecnologia da Informação (Ditec), e atua desde novembro de 2024, sendo instituído pelo Ato Normativo nº 01/2024, o qual determina que:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, o Sistema de Análise e Controle da Litigância Abusiva (LitisControl), com o objetivo de identificar, monitorar e adotar medidas relacionadas à litigância abusiva no Poder Judiciário. (Brasil, 2024)

Assim, esse sistema é capaz de estudar e analisar os processos de primeiro grau que estão em tramitação, de modo a identificar os casos que reúnem características como o atraso do prosseguimento do processo, uso de provas falsificadas, demandas em massa, uso de petições e documentos idênticos a outros processos, e, em razão disso, fez-se essencial o desenvolvimento de uma maior otimização para identificar os casos que estão contaminados pela litigância predatória, revelando-se um instrumento adequado para o cenário paraibano, uma vez que como demonstrado anteriormente a litigância predatória exibe uma hegemonia temática, quase absoluta, em ações do Direito do Consumidor Bancário.

Dessa maneira, com o LitisControl, o robô irá identificar de forma mais rápida para o magistrado aquelas ações suspeitas, acelerando um processo que antes era manual.

Desenvolvendo, nessa análise, uma certidão informativa, para que o juiz analise detalhadamente o processo e formule suas próprias conclusões. Anteriormente, a identificação de possíveis casos com litigância predatória era performada através de relatórios técnicos após o recebimento de notificações de juízes e servidores, o que estimula a maior burocratização do processo e, conseqüentemente, a maior impunidade daqueles que se beneficiam da litigância predatória.

Por isso, pode-se entender que tal medida conquistou o reconhecimento nacional, de tal modo que transcendeu as barreiras estaduais, haja em vista que TJPB foi premiado por tal empreendimento em primeiro lugar na categoria “Boas Práticas”, na 2.^a edição do “Prêmio Corregedoria Ética”, instituído pela CNJ, cujo objetivo é reconhecer as iniciativas de sucesso, sendo avaliada sua eficiência, transparência, inovação, celeridade e aprimoramento.

Além disso, segundo relato do juiz corregedor Carlos Neves, em entrevista à Agência CNJ de Notícias, o novo sistema proporcionou uma resposta mais efetiva a esse tipo de enfrentamento, de modo que facilitou o núcleo de monitoramento, gerando 105 (cento e cinco) relatórios técnicos em 2024, isto é, uma quantia significativamente maior, quando comparado com o ano de 2023, em que foram gerados apenas 22 (vinte e dois) relatórios. O impacto positivo pode ser demonstrado por tal decisão:

Diante dessa realidade, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Corregedoria - Geral de Justiça da Paraíba (CGJ/PB) emitiram diretrizes e recomendações para identificar, tratar e prevenir a litigância abusiva. Destacam-se a Recomendação CNJ n.º 159/2024 e a Recomendação Conjunta n.º 01/2024 da CGJ/PB e do Centro de Inteligência e Inovação do Poder Judiciário da Paraíba (CEIIN), que impõem aos juízos de primeiro grau a adoção de medidas preordenadas à filtragem de tais práticas.

Nesse esforço, foi implementado o Sistema de Análise e Controle da Litigância Abusiva (LitisControl), um "Robô" no PJe que automaticamente identifica e marca processos semelhantes.

No caso dos autos, a Certidão Automática NUMOPEDE (Id. 36594325) revela a existência do processo n.º 0800728-45.2025.8.15.0161, julgado pela 1ª Vara Mista de Cuité, como semelhante ao presente (n.º 0800729-30.2025.8.15.0161). A similaridade é constatada pela presença da(s) mesma(s) parte(s) no polo ativo, mesma classe judicial e mesmo conjunto de assuntos.

Essa constatação reforça o entendimento do Juízo a quo de que a demanda apresenta "traços característicos da litigância ABUSIVA", notadamente a "distribuição de ações judiciais semelhantes, com petições iniciais que apresentam informações genéricas e causas de pedir idêntica" (Paraíba, 2025 [Apelação Cível nº 0800729-30.2025.8.15.0161]).

Portanto, depreende-se que o sistema LitisControl, ao ser utilizado pelos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, confere celeridade na identificação de demandas predatórias, de forma a confirmar seu caráter concreto na fundamentação dos julgadores, não

se tratando de uma simples automação da identificação, mas em uma influência argumentativa aplicada caso a caso.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, conclui-se que a litigância predatória, além de afetar o próprio andamento natural do processo, dissemina informações errôneas e vicia todo o propósito do direito constitucional à justiça, sendo ele revertido ao enriquecimento ilícito por aqueles que se beneficiam dessa prática. Verificou-se, através da presente pesquisa, que o impasse vai muito além da mera repetição de demandas e fragmentação de pedidos: revela ser um problema também econômico e social, quando a grande parte do polo passivo das ações é composto por consumidores vulneráveis, como os idosos aposentados.

Desse modo, após realizada a análise do último quinquênio do Tribunal de Justiça da Paraíba, pode-se constatar e caracterizar a área que mais sofreu com a litigância predatória, a do Direito do Consumidor Bancário, sendo de extrema necessidade o desenvolvimento de novas ações tecnológicas a fim de coibir esses atos infratores. Como instrumento atenuante da litigância predatória, o TJPB implantou o sistema LitisControl, que, conforme observado, conferiu celeridade na identificação de casos acometidos pelo fenômeno, além de ter sua importância reconhecida pelos juristas na detecção de ações suspeitas.

O presente estudo também constatou o entendimento de que extinção do processo sem resolução de mérito, aplicada nas primeiras instâncias, é frequentemente anulada nas segundas instâncias, de forma que revelam a dificuldade de se estabelecer parâmetros uniformes no combate de práticas predatórias, o que justifica a adoção de medidas complementares de cunho tecnológico, como o sistema LitisControl.

Dessa maneira, o enfrentamento da litigância predatória demanda uma atuação incorporada entre juristas, normatização e inovação tecnológica e administrativa, a fim de preservar o sentido do direito constitucional de acesso à justiça, qual seja, a proteção e garantia de direitos. O estudo realizado, portanto, evidencia que o Tribunal de Justiça da Paraíba avançou positivamente nesse caminho e, por outro lado, reforça a necessidade de ampliar o debate acadêmico e institucional sobre os impactos da litigância predatória, com vista à asseguuração de um sistema processual mais justo, célere e eficaz.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Nice. TJPB concorre ao Prêmio Innovare com robôs que analisam litigância abusivas e prisões preventivas. **Tribunal de Justiça da Paraíba**. [Paraíba], 15 jul. 2025. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/tjpb-concorre-ao-premio-innovare-com-robos-que-analisam-litigancia-abusiva-e-prisoas>. Acesso em: 22 set. 2025.

ALMEIDA, Raceli. FERREIRA, Viviane. Litigância abusiva e tecnologia: O futuro da prevenção. **Migalhas**. 7 fev. 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/424178/litigancia-abusiva-e-tecnologia-o-futuro-da-prevencao>. Acesso em: 22 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2015].

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 159 de 23 de outubro de 2024**. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2331012024102367198735c5fef.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2025.

GIANNICO NETO, Francisco Ettore. O abuso no exercício do direito de demandar. 2024. Tese (Doutorado em Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024. doi:10.11606/T.2.2024.tde-08102024-121340. Acesso em: 30 jul. 2025.

LE MOS, Vinícius; MOUTA, José. A emenda da petição inicial e o enfrentamento da litigância abusiva. **Migalhas**. [s.l.], 8 ago. 2025. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/amp/depeso/436233/a-emenda-da-peticao-inicial-e-o-enfrentamento-da-litigancia-abusiva>. Acesso em: 27 set. 2025.

PARAÍBA (Estado). Ato Normativo nº 01/2024, de 22 de novembro de 2024. Institui o Sistema de Análise e Controle da Litigância Abusiva (LitisControl) e o Sistema de Análise de Prisões Preventivas (SAPP). **Diário da Justiça Eletrônico**, João Pessoa, PB, 22 nov. 2024.

PARAÍBA. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (3ª Câmara Cível). **Apelação Cível nº 0800729-30.2025.8.15.0161**. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM DE EMENDA DA INICIAL. INDÍCIOS DE LITIGÂNCIA ABUSIVA. RECOMENDAÇÃO CNJ Nº 159/2024 E DIRETRIZES DA CGJ/PB. PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. INAPLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. [...]. Apelante: Marcelino Ribeiro de Souza. Apelado: Banco Máxima S/A. Relator: Des. João Batista Barbosa, 08 de setembro de 2025. Disponível em: <https://pje-jurisprudencia.tjpb.jus.br/jurisprudencia/view/AZkrkH1xmbJ0ukLkGZcS?words=LitisControl>. Acesso em: 22 set. 2025.

PARAÍBA. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (1ª Câmara Cível). **Apelação Cível nº 0850686-77.2023.8.15.2001**. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. AJUIZAMENTO PELO AUTOR DE OITO PRETENSÕES CONTRA O MESMO RÉU COM PEDIDOS semelhantes. FRACIONAMENTO DE DEMANDAS.

LITIGÂNCIA PREDATÓRIA E ABUSO DO DIREITO DE LITIGAR. Manutenção da sentença. Desprovisionamento da súplica apelatória. [...]. Apelante: Joelson Nunes de Vasconcelos. Apelado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul - SA. Relator: Des. José Ricardo Porto, 30 de novembro de 2023. Disponível em: <https://pje-jurisprudencia.tjpb.jus.br/jurisprudencia/view/AYwidrZGwrA0xiMfPgVH?words=demanda%20predat%C3%B3ria>. Acesso em: 21 set. 2025.

PARAÍBA. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (1ª Câmara Cível). **Apelação Cível nº 0800603-17.2025.8.15.0181**. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E INDÍCIO DE LITIGÂNCIA PREDATÓRIA. OBJETOS DISTINTOS COMPROVADOS. LITIGÂNCIA PREDATÓRIA NÃO CONFIGURADA. AFRONTA À GARANTIA DE ACESSO À JUSTIÇA. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO. [...]. Apelante: Maria do Nascimento Silva. Apelado: Banco Bradesco S.A. Relator: Des. Onaldo Rocha de Queiroga, 23 de julho de 2025. Disponível em: https://pje-jurisprudencia.tjpb.jus.br/jurisprudencia/view/AZg5hYOEw9ERHsiEU_3D?words=litig%C3%A2ncia%20predat%C3%B3ria. Acesso em: 22 set. 2025.

PARAÍBA. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (4ª Câmara Cível). **Apelação Cível nº 0801236-30.2024.8.15.0321**. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. ALEGAÇÃO DE LITIGÂNCIA PREDATÓRIA. AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE PARA EMENDA. VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO, À AMPLA DEFESA E AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. SENTENÇA ANULADA. I. CASO EM EXAME. [...]. Apelante: Benedita Mariano de Oliveira. Apelado: Banco Bradesco S.A. Relator: Des. Anna Carla Lopes Correia Lima de Freitas, 20 de fevereiro de 2025. Disponível em: <https://pje-jurisprudencia.tjpb.jus.br/jurisprudencia/view/AZUlmAg-4ooRN2ep2Y1B?words>. Acesso em: 27 set. 2025.

PARAÍBA. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (3ª Câmara Cível). **Apelação Cível nº 0802916-80.2024.8.15.0311**. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR - Apelação Cível - Indeferimento da petição inicial - Extinção do processo sem resolução do mérito por litigância predatória - Ajuizamento simultâneo de ações repetitivas - Abuso do direito de ação - Ausência de interesse de agir - Reconhecimento - Recurso desprovido. [...]. Apelante: José Teixeira Campos. Apelado: Banco Bradesco S.A. Relator: Dr. Antônio Sérgio Lopes, 8 de julho de 2025. Disponível em: <https://pje-jurisprudencia.tjpb.jus.br/jurisprudencia/view/AZfsRdjrU5M4VipXYW0r?words=DIREITO%20PROCESSUAL%20CIVIL%20E%20CONSUMIDOR>. Acesso em: 26 set. 2025.

VASCONCELOS, Jéssica. Solução tecnológica auxilia no combate à litigância predatória na Paraíba. **Agência CNJ de Notícias**. [Brasília], 30 jan. 2025. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/tjpb-concorre-ao-premio-innovare-com-robos-que-analisam-litigancia-abusiva-e-prisoas>. Acesso em: 22 set. 2025.

YEUNG, Luciana. **O Judiciário brasileiro: uma análise empírica e econômica**. 2. ed. Cotia: Foco, 2025. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 30 jul. 2025.